

PROJETO DE LEI Nº 2.628 DE 2022

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

EMENDA Nº -

(ao PL 2628, de 2022)

Dê-se ao artigo 16 do Projeto de Lei nº 2628, de 2022, a seguinte redação:

Art. 16. Para além das demais disposições desta Lei, é vedada a utilização de técnicas de perfilamento para direcionamento de publicidade a crianças e adolescentes **com o objetivo de dirigir apelo imperativo de consumo à criança e ao adolescente a partir do emprego de análise emocional, realidade aumentada, realidade estendida e realidade virtual para esse fim.**

Dê-se ao artigo 19 “Caput” do Projeto de Lei nº 2628, de 2022, a seguinte redação:

Art. 19. É vedada a criação de perfis comportamentais de usuários crianças e adolescentes a partir da coleta e do tratamento de seus dados pessoais, inclusive aqueles obtidos nos processos de verificação de idade, bem como de dados grupais e coletivos, para fins de direcionamento de publicidade **com o objetivo de dirigir apelo imperativo de consumo.**

JUSTIFICAÇÃO

A vedação completa do perfilamento para publicidade, como proposta pelo Artigo 16 do projeto, poderia inviabilizar a entrega de anúncios nas plataformas como aqueles relacionados a políticas públicas, a exemplo de um anúncio voltado para adolescentes de um determinado local



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258061873100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis



* C D 2 5 8 0 6 1 8 7 3 1 0 0 *

alertando sobre uma campanha de vacinação do município/estado, ou início do período de matrículas escolares.

Já quanto ao art. 19, a proposta é similar ao art. 16, mas limita sua aplicação apenas a redes sociais e estabelece a vedação de criação de “perfis comportamentais”, sem que tal termo seja devidamente definido.

Sugere-se que a redação dos referidos dispositivos restrinja a vedação apenas aos casos em que haja o objetivo de dirigir apelo imperativo de consumo a crianças e adolescentes, assim ficariam resguardadas as hipóteses de anúncios como os de políticas públicas (vacinação, período de matrícula entre outros) mencionados acima e outros que possam ter caráter informativo, e não de consumo.

Pelo exposto acima, peço apoio aos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2025.

Deputada BIA KICIS

PL/DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258061873100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis



* C D 2 5 8 0 6 1 8 7 3 1 0 0 *